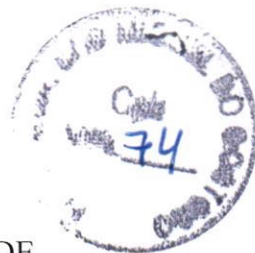


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA DESENVOLVER SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL, ÀS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM SERVIDORES PÚBLICOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS, INCLUSIVE QUANTO À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO QUE TANGE A SERVIDOR PÚBLICO, DANDO SUPORTE AO CONTENCIOSO DO MUNICÍPIO, NAS AÇÕES INERENTES AOS ALUDIDOS TEMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE GOSTOSO E LARISSA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.252.007/0001-00

O Município de São Miguel de Gostoso/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.612.396/0001-90, com sede na Av. dos Arrecifes, s/n, Centro, São Miguel de Gostoso/RN CEP: 59585-000, neste ato representada pelo seu “Prefeito Municipal” Sr. José Renato Teixeira de Souza, doravante designado CONTRATANTE, e o escritório Larissa Cardoso Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CGC/CNPJ MF sob o nº. 37.252.0007/0001-00, com sede à Av. Antoine de Sanit Exupery, 1003, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.066-842, e-mail: fernandalarissanc@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por seu(ua) representante o(a) Sr.(a) Fernanda Larissa do Nascimento Cardoso, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 11.509, conforme Processo Administrativo n. 09/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO (ART. 55, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93).

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de escritório de advocacia para desenvolver serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel do Gostoso/RN na área de



direito administrativo, em especial, às questões jurídicas que envolvam servidores públicos, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), análise de requerimento de servidores efetivos, comissionados e temporários, inclusive quanto à aplicação da legislação trabalhista, revisão e atualização da legislação municipal no que tange a servidor público, dando suporte ao contencioso do Município, nas ações inerentes aos aludidos temas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente contrato, independentemente da transcrição, a proposta do CONTRATADO, bem como o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2023 - PROCESSO Nº. 09/2023 – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-se as disposições da Lei nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª – DA LICITAÇÃO (ART. 23, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI Nº 8.666/93).

2.1 – Para a presente contratação foi instaurado procedimento de INEXIGIBILIDADE nº. 02/2023-PMSMG, a qual este contrato encontra-se vinculado, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93).

3.1 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 66, Lei 866/93).

3.2 – O objeto ora contratado deverá ser executado de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, assim como, o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil deve ser rigorosamente obedecido.

3.3 – A execução do referido contrato será fiscalizada por preposto da CONTRATANTE devidamente credenciado junto à CONTRATADA para este fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8.666/93).

3.4 – Qualquer acréscimo de serviços inicialmente atribuídos ao orçamento da CONTRATANTE quer decorrente de diferenças de quantitativos, quer da inclusão de itens não previstos estarão subordinados à prévia autorização, mediante celebração de necessário termo aditivo.

3.5 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

3.6 - As ordens de serviço emitidas serão processadas até seu término, ficando obrigados, contratante e contratado à mantê-la e executá-la até que seja findo o



procedimento, sendo vedada a sustação de serviço já iniciado, salvo, por decisão judicial ou ilegalidade aventada por uma das partes e aceita pela suscitada.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93).

4.1 – Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais resultante dos serviços executados pela contratada, o que totaliza a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) até o término do presente exercício financeiro.

4.2 – Fica estabelecido que o preço indicado no inciso anterior, nele já está incluído os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

4.3 – O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

4.3.1 – A contratada, após a aferição dos serviços para o Município, emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ/CPF, fazendo constar ainda o Nº. desta INEXIGIBILIDADE e Processo; e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na proposta de preços, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

4.3.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE SERVIÇOS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

4.3.3 – A Nota Fiscal de Serviços apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 19.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.4 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, através das certidões negativas de débitos, MANTENDO AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGÍVEIS (REGULARIDADE FISCAL), DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.3.5 - O Município de São Miguel do Gostoso só autorizará a realização dos pagamentos, com o ATESTO do Secretário demandante da ORDEM DE SERVIÇO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



comprovando a efetiva entrega do serviço ao Município de São Miguel do Gostoso, os quais serão recebidos nos moldes que seguem:

4.3.5.1 – Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após Definitivo:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 5 (cinco) dias do comunicado escrito da Contratada (alínea “a” do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93).

b) **DEFINITIVAMENTE** por Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização designados pelo Município de São Miguel do Gostoso/RN, ou gestor da secretaria demandante; mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 30 (trinta) dias contados do Recebimento Provisório (alínea “b” do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93).

4.3.5.2 – O Recebimento provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazos estabelecidos pela Lei (parágrafo 2º, do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93).

4.3.5.3 – Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuado o saneamento geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

4.3.6 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo IPCA, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual + correção;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Av.. dos Arrecifes, Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS (ART. 55, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93).

5.1 – Os serviços se iniciarão a partir da assinatura do contrato e posterior emissão da ordem de serviços e se encerrarão com o decurso da vigência contratual;

5.1.1 - A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da contratada.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, satisfazendo as exigências legais, podendo haver prorrogação nos casos elencados no § 1º, do Artigo 57, da Lei 8.666/93 ante sua natureza contínua.

5.3 – O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 55, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93).

6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de São Miguel de Gostoso/RN:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO - 15000000

6.2 – As despesas de anos subsequentes terão suas dotações incorporadas ao presente contrato por meio de apostilamento.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE DE PREÇO (ART. 55, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93).

7.1 – O valor contratado será reajustado anualmente por meio de aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, o qual se dará por meio de apostilamento.

CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93).



8.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ALÉM DAS ESTIPULADAS NO PRESENTE CONTRATO:

8.1.1 – A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos e informações necessárias para os desenvolvimentos dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta, deste contrato, observado o seguinte:

I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Miguel do Gostoso/RN;

II. Caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e.

III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Finanças, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento, objeto deste edital, dentro das condições pactuadas;

V. Assegurar o acesso de pessoas funcionários da CONTRATADA, aos locais de funcionamento administrativo do MUNICÍPIO e dá-lhe acesso aos documentos, mediante subscrição de termo de responsabilidade específico;

VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços;

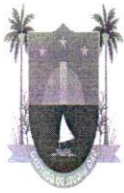
VII. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

8.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS ESTIPULADAS NO PRESENTE CONTRATO:

8.2.1 – A realizar todo serviço em conformidade ao disposto do Termo de Referência – Anexo I do PROCESSO Nº. 09/2023, e da proposta técnica.

8.2.1.1 - METODOLOGIA – auditoria documental, consultoria e treinamento de procedimentos administrativos.

8.2.1.2 - PRODUÇÃO DOCUMENTAL DE MINUTAS – desenvolvimento, aperfeiçoamento e confecção de minutas de atos administrativos, reestruturação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



legal, formação de procedimentos padrão, atos comunicacionais, demais atos administrativos pertinentes.

8.2.1.3 - ATIVIDADES PRESENCIAIS – reuniões com o corpo técnico do Município a fim de prestar esclarecimentos, apresentar relatórios de auditoria e explicar estratégias de atuação para subsidiar o processo decisório administrativo municipal.

8.2.1.4 - ÂMBITO JURÍDICO – apresentação de relatórios de atividade, aconselhamento jurídico, ajuizamento das demandas pertinentes, acompanhamento até final resolução e execução do julgado e assistência geral ao contencioso do Município.

8.2.1.5 - Os serviços deverão ser prestados em parte na sede do Município, sempre que houver necessidade e para tanto for convocado ou o serviço demandar, e as análises técnicas far-se-ão na sede do escritório.

8.2.1.6 - A Contratada deverá disponibilizar consultoria permanente, via e-mail, telefone e/ou presencial atendendo representantes da contratante na sua sede, sempre que se fizer necessário para fins do objeto do contrato.

8.2.2 - Relatar os serviços executados;

8.2.3 - Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução do objeto deste Contrato, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;

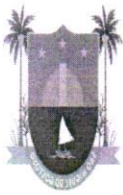
8.2.4 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.

8.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;

8.2.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.7 - Os serviços deverão ser prestados em parte na sede da Prefeitura, sempre que houver necessidade e para tanto for convocado, e as análises far-se-ão na sede do escritório.

8.2.8 - A Contratada deverá disponibilizar consultoria permanente, via e-mail, telefone e/ou presencial atendendo representantes da contratante na sua sede, em horário comercial nos dias úteis, sempre que se fizer necessário.

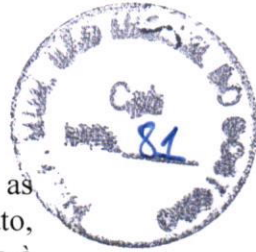


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes, Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



8.2.9 - A Contratada fica obrigada à manter permanentemente absoluto sigilo sobre as informações, documentos e procedimentos pertinentes ao presente contrato, respondendo esta e seus prepostos pela quebra desse dever de sigilo, submetendo-se à mesmas normas e sanções pertinentes aos fiscais, funcionando o presente como termo de anuência, ter acesso aos procedimentos fiscais e/ou participar de qualquer ato executivo do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93).

9.1 – À pessoa jurídica contratada serão aplicadas pelo Município de São Miguel do Gostoso/RN, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São Miguel do Gostoso/RN.

9.2 – AS SANÇÕES ACIMA SERÃO APLICADAS NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Município de São Miguel do Gostoso/RN, sobre o andamento dos serviços;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Município de São Miguel do Gostoso/RN;
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Município de São Miguel do Gostoso/RN;
- f) Não alocar profissionais habilitados para execução dos serviços.

9.3 – A reabilitação da pessoa jurídica será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 10ª – DAS MULTAS (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av., dos Arrecifes, Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



10.1 – Rescindido este contrato por inadimplência da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a mesma pagará a parte que deu causa uma multa de até dez por cento (10%) sobre o preço global dos serviços, sem prejuízo das reparações por perdas e danos via poder judiciário.

10.2 – A parte que der causa, ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) limitada à 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento dos prazos adjudicados, bem como pela inadimplência de qualquer obrigação contratual aqui prevista, sendo o valor abatido na parcela subsequente a ser paga.

10.3 – Decorridos, cinco (05) dias úteis que enseja a multa instituída no inciso anterior, à parte prejudicada é facultada a optar por uma das seguintes alternativas:

a) Rescindir o contrato, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, respondendo a parte que deu causa pelas perdas e danos daí decorridos, perdendo em favor da parte prejudicada a multa referida nesta Cláusula.

b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª – DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO DOS CONTRATOS (ART. 55, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.666/93).

11.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

11.1.1 – Deixar de iniciar os serviços ora contratados dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.

11.1.2 – Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado por mais de sete (07) dias úteis, facultando a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato.

11.1.3 – Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

11.1.4 – Deixar de concluir os serviços dentro do prazo fixado neste Contrato, bem como deixar de executar os serviços estritamente de acordo com os projetos, cronogramas, especificações e ordens escritas pelo setor da CONTRATANTE.

11.1.5 – Conservar no serviço, funcionários ou preposto cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.6 – Descumprir ordem escrita da FISCALIZAÇÃO ou prejudicar a qualificação dos serviços, desviarem-se do projeto e das especificações originais ou prestar informações inverídicas a FISCALIZAÇÃO.



11.1.7 – Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal.

11.2 – Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito ao saldo apenas das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato.

11.3 – A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também se regerá a quitação das partes contratantes.

11.4 – A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, poderá importar em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados, juros de mora e correção monetária contada da data das respectivas rescisões.

11.5 – Firmada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldade de qualquer natureza.

11.6 – Na hipótese de ocorrer à rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATANTE, na mesma Portaria que fizer a declaração indicará uma Comissão composta no máximo de três (03) membros, dentre os servidores desta Prefeitura, para proceder ao completo levantamento dos serviços realizados pela CONTRATADA, do material existente no local dos serviços, bem como perdas e danos provocados pelo desinteresse ou inércia e insolvência da CONTRATADA.

11.7 – Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como do material existente no local, renunciando à CONTRATADA ao direito de retenção sobre os mesmos, cabendo à CONTRATANTE proceder a uma vistoria e arrolamento, lavrado o competente termo na presença de três (03) testemunhas, para acordo final de contas.

CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 55, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666/93).

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



12.2 - O ritmo de trabalho deverá ser fixado por meio de plano de trabalho adotado após o levantamento prévio para o plano de auditoria a ser apresentado e aceito pelo contratante.

CLÁUSULA 13ª – DA VINCULAÇÃO (ART. 55, INCISO XI, DA LEI Nº 8.666/93).

13.1 – Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023-PMSMG, e seus anexos e a proposta da contratada, bem com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 14ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO XII, DA LEI Nº 8.666/93).

14.1 – O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nas determinações da Lei 8.666/93;

II – Nos preceitos do Direito Público;

III – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 – Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial o Processo Administrativo nº 09/2023/PMSMG, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 15ª – DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO (ART. 55, INCISO XIII DA LEI Nº 8.666/93).

15.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

15.2 - O Município assinará prazo de 90 (noventa) dias para a pessoa jurídica promover a regularização fiscal ou justificar as ações de regularização.

CLÁUSULA 16ª – DAS ALTERAÇÕES (ART. 65, LEI Nº 8.666/93).

16.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, Lei nº 8.666/93 pelo disposto no Processo Administrativo nº 09/2023/PMSMG, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av.. dos Arrecifes, Centro – CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181 - saomigueldogostoso.rn.gov.br



CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8.666/93).

18.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na imprensa oficial, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO (ART. 55, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº. 8.666/93).

18.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

18.2 – E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Miguel do Gostoso /RN, 18 de janeiro de 2023.

José Renato Teixeira de Souza
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.612.396/0001-90

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Fernanda Larissa do Nascimento Cardoso
LARISSA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 37.252.007/0001-00

FERNANDA LARISSA DO NASCIMENTO CARDOSO – OAB/RN 11509

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º)
NOME: _____

CPF: _____

ASS.: _____

2º)
NOME: _____

CPF: _____

ASS.: _____